



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


CPL - TBPB  
Pág.: 88

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata da Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 2743/17, de 03 de janeiro de 2017 sob presidência de seu Pregoeiro Valdemir Scarmocin, membros Edenilson Gianini e Gilberto Guisi diante ao exposto no parecer jurídico homologo e comunique-se ao proponente vencedor: **KAMMERS & KAMMERS LTDA – ME**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 22/2017.

Três Barras do Paraná em 11 de abril de 2017.

  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal







**Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu**  
76.205.962/0001-49  
Quêdas 2017 - 2020  
1400-000 Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Quedas do Iguaçu - PR

**EDITAL N.º 009/2017**  
Data: 10/04/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONVOCAR a candidata classificada pelo Concurso Público nº. homologado pelo Edital 026/2016 de 28/06/2016, conforme segue, a partir da data de publicação do presente edital, munidos dos documentos elencados no item 10, do Edital nº. 016/2016, para ser admitida ao cargo abaixo:

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** **DOC. CPF N.º**  
CASSIANA DO AMARAL GUEDES 070.872.939-82

O não comparecimento da candidata com a devida comprovação de solicitados no item anterior no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital, implicará na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de Abril de 2017.

**MARLENE FATIMA MANICA REVERS**  
Prefeita Municipal

**MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ**  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato nº 322915

**CLAUSULA PRIMA** - passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente contrato terá prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná e Alex Sandro Klein - ME.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato é celebrado em conformidade com o Edital nº 17/2015, de 17/02/2015, e o Edital nº 02/2017, de 02/04/2017.

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2017.

Hálio Kuersten Bruning  
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com a Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 274317, de 03 de janeiro de 2017 sob a presidência de seu signatário, o Sr. Hálio Kuersten Bruning, membro Edelson Gianini e Gilberto Quai diante do processo licitatório nº 02/2017, e comunicados ao proponente vencedor, KAMMERS & KAMMERS LTDA - ME, conforme o Edital nº 02/2017, de 02/04/2017.

Três Barras do Paraná em 11 de abril de 2017.

Hálio Kuersten Bruning  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**  
**Município de Pinhão - Paraná**

**ATO N.º 06/2017**  
**DATA: 10/04/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Resolução Interna da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando o Feriado de Sexta-Feira do Paixão no dia 14 de abril de 2017;

Considerando o Decreto Municipal nº 119/2017, de 05/04/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas dependências da Câmara Municipal de Pinhão no dia 13 de abril de 2017.

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor na presente data.

**Art. 3.º** Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 52.º Ano de Emancipação Política.

Sebastião Rodrigues Bastos  
Presidente

Luizanna Rocha Tavares  
Primeira Secretária

Samuel Ribeiro  
Segundo Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE GANTAGALO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.684.619/0001-79  
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000  
Fone: (42) 36361228

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2017-CMC**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP COM BASE NO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.**

O Legislativo de Gantagaló, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e Decretos do Legislativo nº. 8, 9 e 10/2009, torna público que será realizada licitação às 09:00 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2017, na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Santo Antônio, 225, fone 42 3636 1228, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2017-CMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Câmara Municipal.

GANTAGALO, 11 DE ABRIL DE 2017.

**RODRIGO GELINDO POYER**  
PREGOEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015**

**Edital N.º 02/2017**

O Senhor Nicolau Russen, Presidente da Câmara Municipal de Virmond - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO.**

1º - A Convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público nº 01/2015, e Edital de Homologação final nº 04/2015.

2º - O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Virmond - PR, situada na Rua Duque de Caxias, nº 50, Virmond - PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 2 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2015.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2015.

AGENTE ADMINISTRATIVO									
INSC.	NOME	NASC.	LP	MA	CG	CE	PE	CLASSIF.	
46340	ELY CRISTINA NEGRELLI CORDEIRO	24/11/1999	10,0	0	1,00	0	0	0	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2017.

**NICOLAU RUSSEN**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.689/0001-09  
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000  
Fone: (42) 3618 10 06

**PORTARIA Nº 02/2017**

Dispõe sobre a desistência formal de candidato aprovado no Concurso Público, relativo ao Edital de Convocação nº 01/2017.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Tomar público o candidato JOÃO PEDRO VEIGA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.284.920-3 e inscrito no CPF sob nº 032.846.059-45, segundo colocado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, desistiu formalmente de tomar posse do cargo público para o qual foi devidamente aprovado e classificado no Edital de Concurso Público nº 01/2015.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Virmond/PR, 11 de abril de 2017.

**NICOLAU RUSSEN**  
Presidente

**TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL**  
(ANTES DA NOMEAÇÃO)

Eu, JOAO PEDRO VEIGA, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Marins Mandes Abreu, 2000, bairro Pioneiros, no município de Cândido-PR, portador da Carteira de Identidade nº 8.284.920-3, inscrito no CPF sob o nº 032.846.059-45, habilitado no concurso público 01/2015, realizado pela Câmara Municipal de Virmond-PR, classificado em 2º lugar com homologação final pelo edital nº 04/2015 de 23 de abril de 2015, publicado no jornal correio do povo do Paraná em 24 de abril de 2015 edição 2127, e notificado pessoalmente, venho por meio deste instrumento informar a CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND-PR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha nomeação para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em virtude de que já ocupo cargo público em provimento efetivo na cidade em que resido.

CANDIDO-PR, EM 11 DE ABRIL DE 2017

**JOAO PEDRO VEIGA**

**REPUBLICAÇÃO**

LEI N.º 1.973/2017  
DATA: 21/03/2017

**SÚMULA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pinhão - REFP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhão - REFP, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, devidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2.º** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamentos dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Art. 3.º** A opção pelo parcelamento poderá ser formalizada no período compreendido entre 18/04/2017 até o dia 18/11/2017, mediante requerimento do contribuinte ou pelo responsável legal, em modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação ou através de termo de confissão de dívida, implicando inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º desta Lei.

**§ 1.º** Porém, quando no caso de tributos decorrentes de imóveis, o requerente comprovando a sua aquisição, o Município poderá receber o crédito da parte fracionada, inclusive no caso de já existir execução fiscal.

**§ 2.º** No período referido no caput deste artigo será realizada ampla campanha de divulgação do Projeto de Recuperação Fiscal, para que todas os contribuintes venham a ter conhecimento de possibilidade do parcelamento dos débitos com o Município de Pinhão.

**§ 3.º** A critério e interesse da Administração, o prazo poderá ser prorrogado via decreto, por até 90 (noventa) dias.

**Art. 4.º** O Município de Pinhão através do Setor de Tributação deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias homologar o requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal, efetuando a consolidação dos débitos.

**Art. 5.º** Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais observando-se os requisitos abaixo:

**§ 1.º** O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**§ 2.º** Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajustada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de costas judiciais, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento;

**§ 3.º** A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias da formalização do parcelamento-REFIP, e as demais de 30 (trinta) dias.

**§ 4.º** Os contribuintes que aderiram aos REFP's nos anos de 2006, 2009 e 2011, 2013 e 2015, e não pagaram as parcelas ou parte delas, conforme dispõe o artigo 7.º, somente poderão optar pelo parcelamento normal, de acordo com a Lei 1.048/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 282/2009, de 27/11/2009.

**Art. 6.º** O pedido de parcelamento implica:

**I - Confissão irrevogável e irretirável dos débitos tributários;**

**II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos atos interpostos, relativos aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.**

**Art. 7.º** O parcelamento será revogado:

**I -** pela inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento;

**II -** pela inadimplência do pagamento de impostos devidos relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

**Parágrafo Único:** A revogação prevista no caput deste artigo implicará exigibilidade imediata do pagamento do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial, podendo optar pelo parcelamento citado no artigo 5.º, § 4.º.

**Art. 8.º** Os contribuintes que optarem por parcelamento poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

01) Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento);

02) Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 70% (setenta por cento);

03) Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento);

04) Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento);

05) Parcelamento em até 15 (quinze) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento);

06) Parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, desconto de 30% (trinta por cento);

07) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único:** Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros.

**Art. 9.º** É vedado ao contribuinte pleitear a rescisão contratual, objetivando o parcelamento em curto prazo ou à vista.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês março do ano de dois mil e dezessete, 53.º Ano de Emancipação Política.

**Odir Antonio Gotardo**  
Prefeito Municipal